



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1173/2024

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E SÍNDROME DE DOWN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down passa a ter prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de Macuco.

§ 1º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º. O laudo ou o relatório médico terá validade em todas as instituições públicas ou particulares de ensino Municipal, empresas públicas ou privadas, bem como qualquer Órgão ou repartição da administração pública em geral.

§ 3º. O laudo ou o relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

§ 4º. O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de agosto de 2024.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Diogo Latini Rodrigues e Anderson E. Dionizio.